

A PRESENÇA PORTUGUESA NA REGIÃO PLATINA AO TEMPO DAS CORTES CONSTITUINTES (1821-1822)

Fernando de Sousa (*Professor Catedrático da Universidade do Porto*)

Diogo Ferreira (*Investigador do CEPESE*)

Introdução

A partir de 1808, na sequência da instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro e do abandono a que a Espanha, a braços com a ocupação francesa, votara as suas colónias americanas, Portugal reanima a velha ambição de alargar as fronteiras do Brasil, a sul, até ao Rio da Prata.

Aproveitando as dificuldades por que a Espanha passava, os primeiros movimentos de independência que então surgiram em Buenos Aires, as lutas e discórdias que opuseram nacionalistas americanos e espanhóis e finalmente a rivalidade entre Buenos Aires e Montevideu, Portugal vai intervir no território que veio a dar origem ao Uruguai, então designado por Cisplatina, Província de Montevideu ou Banda Oriental.

Face aos espanhóis, que continuavam a manter na sua posse o território de Olivença, ocupada em 1801, apesar de ter sido restituída a Portugal pelo Tratado de Viena, em 1815, e perante a "anarquia nascida entre os caudilhos" na região do Rio da Prata, a qual perturbava o Rio Grande do Sul, D. João VI, que já desenvolvera, em 1811, uma invasão frustrada no território do futuro Uruguai, em meados de 1816, aproveitando a chegada ao Brasil, nesse mesmo ano, da Divisão dos Voluntários Reais, comandada pelo tenente-general Carlos Frederico Lecor, manda ocupar Montevideu e formar com o seu território uma capitania ou província governada por aquele oficial.

Os portugueses aniquilam a resistência de Artigas, que é definitivamente derrotado em Janeiro de 1820, de tal modo que a província de Montevidéu, aquando da revolução liberal portuguesa, que ocorreu em Agosto do mesmo ano, encontrava-se já totalmente pacificada.

Em Julho de 1821, o Congresso dos representantes dos povos da Província de Montevidéu decidiu, por aclamação, incorporar o território no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, como um Estado que passaria a designar-se por "Cisplatina, aliás Oriental".

João VI, que não chegou a ratificar esta incorporação, na sequência da instauração do liberalismo em Portugal em 1820 e do estabelecimento das Cortes Constituintes em Janeiro de 1821, que reclamavam a sua presença, volta para Portugal em Julho de 1821, agora com a noção de que, regressando à Europa, tornava-se necessário resolver a questão da Cisplatina, de forma a evitar qualquer conflito com a Espanha, a qual, oficialmente, ainda não tinha renunciado à soberania da Banda Oriental do rio da Prata - apesar de já não dispor de condições políticas e militares para recuperar aquele território.

A questão da Cisplatina é assim, em 1821, quando as Cortes Constituintes da nação portuguesa se reúnem, uma questão em aberto. Renunciar ao território? Mantê-lo integrado no Brasil? Entregá-lo a Espanha? Reconhecer-lhe a independência?

Assim sendo, importa saber qual foi a posição assumida pelas Cortes sobre tal questão. É essa a resposta que iremos dar neste estudo.

1. A questão da presença portuguesa na Cisplatina através das Cortes Constituintes

Na sessão de 7 de Julho de 1821, o deputado Borges Carneiro propõe às Cortes que sejam pedidas as informações necessárias quanto à restituição de Montevideu à Espanha e à reclamação de Olivença, pedido renovado na sessão de 14 de Julho por ele e outros deputados, uma vez que em recente discurso do rei de Espanha, este se referia às negociações em curso com o governo português, quanto a Montevideu, mas não referia a questão de Olivença, território português ocupado pela Espanha desde 1801.

As Cortes, por ordem do mesmo dia, solicitam tais informações ao Governo.

Na sessão de 3 de Abril de 1822, vários deputados vão aludir às negociações com Espanha a propósito de Montevideu e à necessidade de se reclamar Olivença, uma vez que a sua devolução a Portugal constava do Tratado de Viena e estava "garantida" pelas nações da Europa.

Alguns dos deputados consideravam que as nossas tropas entraram em Montevideu por uma convenção e deviam sair por uma convenção.

A expedição a Montevideu fora um erro (deputado Soares Franco), estando Portugal a gastar anualmente mais de 720 contos por ano naquele "país", com um exército de 5 000 homens.

Requer-se a correspondência diplomática com a Espanha a respeito de Olivença, de forma a concertar-se a entrega daquele território com a evacuação de Montevideu. Mas outros deputados entendiam que era necessário separar a retirada daquele território com o caso de Olivença, uma vez que a questão militar - ocupação de Montevideu -, nada tinha a ver com a questão diplomática - ocupação, pela Espanha, de Olivença.

As Cortes, na sequência desta discussão, vão enviar ao Governo a ordem de 9 de Abril de 1822, para que lhe seja enviada toda a correspondência diplomática com a Espanha, relativa à entrega da praça de Olivença quando aquela requereu a Portugal a evacuação das tropas portuguesas de Montevideu - pedido que irá ser

reiterado por nova ordem de 19 de Agosto de 1822, na qual se insiste com o Governo para enviar tais papéis.

O Congresso, em 21 de Julho de 1822, tomando em consideração a petição enviada às Cortes de 23 de Março de 1822, pelo Conselho Militar da Divisão de Voluntários Reais destacada em Montevideu, na qual se informava que aquela unidade tinha jurado a Constituição e queria regressar a Portugal, deliberou:

- louvar a tropa;
- informar que o exército do continente seria retirado ou substituído quando se julgasse oportuno;
- recomendar ao Governo o pronto pagamento dos soldos em atraso.

Nas sessões de 30 de Abril e 2 de Maio de 1822, as Cortes vão debater, apaixonada e profundamente, a questão da presença portuguesa na Cisplatina.

Após análise dos documentos emanados da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, a Comissão Diplomática das Cortes vai emitir o parecer de que o Governo devia retirar da Província de Montevideu as tropas portuguesas, por duas razões fundamentais:

- porque a nação portuguesa, alicerçada nos princípios da justiça, mostraria, assim, ao mundo, que sabe respeitar a independência dos países alheios;
- porque, tendo cessado os motivos da "medonha e insuportável anarquia" que ameaçava o sul do Brasil, tornava-se inútil a ocupação, uma vez que a ocupação da Banda Oriental do Rio da Prata tivera apenas como objectivo a "segurança das propriedades e vida dos pacíficos portugueses que habitavam as fronteiras".

O Congresso vai dividir-se em duas facções, uma que se pronuncia abertamente contra o referido parecer; a outra, que argumentando em sintonia com a Comissão Diplomática, entende que devemos retirar.

Quais os principais argumentos expedidos pelos deputados que se opunham ao parecer da Comissão Diplomática, e portanto, à retirada de Montevideu?

1.1. Continuar na Província de Montevideu

As razões então desenvolvidas pela continuidade naquele território basicamente eram as seguintes:

- em primeiro lugar, os *direitos históricos*, os quais demonstravam que a posse e ocupação do território do Brasil ia até ao Rio da Prata, onde se fundou a Colónia de Sacramento, direitos esses ratificados pelos tratados de Portugal com a Espanha, em 1701, em 1715 (Utreque), em 1750 e 1777; ora este último tratado fora inutilizado com as invasões espanholas de Portugal, em 1801 e 1807;
- a *Espanha perdera os seus direitos de soberania no território da Cisplatina*, ao deixar de exercer nesta a sua administração, ao abandonar durante vários anos o povo que o ocupava;
- a maioria do povo do território de Montevideu (perto de 30 000 habitantes) manifestara-se no sentido da *protecção por parte da Coroa portuguesa e da sua integração no Reino do Brasil*, incluindo numerosos partidários de Artigas, que trabalhavam nas guarnições da província; era preciso respeitar o *acto de incorporação em Portugal*, celebrado em 1821, em que o seu povo escolheu fazer parte de uma nação "a que, aliás, já pertencera"; a opinião pública da Província de Montevideu recusava a nossa saída; logo, não podíamos abandonar aquele povo à sua sorte, à ambição de Buenos Aires e às lutas de caudilhos; quebrando as promessas solenes feitas aos seus habitantes de os proteger e defender, entregaríamos

os comerciantes portugueses ali estabelecidos à "crueldade e rapina" dos facciosos que tomassem conta do poder e Montevideu, ou passaria a ser "covil de ladrões", ou a Inglaterra assenhorar-se-ia logo daquela cidade, que era o porto estratégico do Rio da Prata;

- *o posto militar de Montevideu constituía a chave de segurança e defesa das províncias meridionais do Brasil*; se abandonássemos Montevideu, as despesas com a segurança do sul do Brasil seriam ainda maiores; a província era muito "conveniente" para a segurança do Brasil, uma vez que sob o ponto de vista geográfico constituía a sua fronteira natural; abandonando-a, expúnhamos, de novo, o sul do Brasil às incursões de bandos;
- as despesas com as forças militares ali estacionadas podiam ser *fortemente* atenuadas, reduzindo-se a guarnição, o soldo elevadíssimo do tenente-general Lecor (12 000 pesos duros), do seu estado-maior, de um vice-almirante sem esquadra naval; tornava-se necessário o regresso das tropas portuguesas - embora muitos oficiais e soldados estivessem ali "casados, abastados e contentes" - e a sua substituição por outras forças portuguesas ou brasileiras; por outro lado, o Brasil meridional podia concorrer para as despesas militares da presença portuguesa na Cisplatina e a sua alfândega rendia anualmente entre 700 000 a 900 000 cruzados; retire-se a força militar portuguesa, mas deixe-se o cuidado de manter aquele território à tropa brasileira; se os paulistas que lá se encontram não se queixavam, os portugueses não se podiam queixar (deputado Andrada);
- a ocupação de Montevideu *e seu território não era "injusta nem impolítica"*; estando a *Espanha ainda na posse de Olivença*, apesar da declaração do Congresso de Viena para ser entregue a Portugal, de modo algum podíamos abandonar aquela região; a entrega de Montevideu à Espanha seria "desconhecer os princípios dos direitos das gentes ou renunciar à nossa dignidade"; não se poderia dizer que a nação portuguesa

zelava pelo seu território, abandonando Montevideu sem recuperar Olivença; ainda que a tivéssemos de vir a ceder "à nossa amiga e heróica Espanha" (deputado Borges Carneiro), esta tinha aquele território mais seguro nas nossas mãos do que se o abandonássemos, uma vez que, neste caso, os "grupos da região" logo ocupariam a Cisplatina; a Espanha não estava em condições de ocupar aquele território e não se podia largar um povo que queria fazer parte do Reino do Brasil; caso se viesse a optar pelo abandono, que fosse mais tarde, uma vez que as províncias do sul do Brasil se encontravam num "consecutivo estado de desconfiança e efervescência" (deputado Borges Carneiro); enfim, o princípio da integridade de todas as partes do território português devia ser mantido a todo o custo.

1.2. Retirar da Província de Montevideu

Numerosos argumentos, porém, eram apresentados por outros deputados que se pronunciaram a favor do parecer da Comissão Diplomática, os quais, basicamente, podem ser reduzidos aos seguintes:

- a posse *da Província Cisplatina* não tinha *qualquer utilidade* para Portugal; não era necessária ao Brasil, que dispunha de uma reduzida população para um território tão extenso, e corríamos o risco de evacuarmos "vergonhosamente» e perdermos eventualmente a província do Mato Grosso;
- *a nossa presença naquele território*, que pertencia à *Espanha*, era "*injusta e impolítica*"; tratava-se de uma ocupação injusta porque nenhuma nação tinha o direito de intervir nos negócios domésticos de outra nação, ocupando-lhe parte do território seja a que título for (recordava-se a esse propósito que, após o tratado de comércio com a Inglaterra, de 1810, feito com a intenção, não de beneficiar o Brasil mas de aumentar as receitas das

suas alfândegas, efectuou-se um tratado secreto com a Inglaterra, no sentido de a Guiana francesa ser incorporada no Brasil e que, tendo sido entregue à França a Guiana, ocupou-se Montevideu, a conselho de Saldanha, antes que os espanhóis enviassem para lá tropas); e de uma ocupação impolítica, uma vez que o Reino do Brasil era tão extenso que não carecia de Montevideu para se alargar ou defender - "se o valor funda os impérios, é só a justiça quem os pode defender" (deputado Pereira do Carmo); esta questão nem deveria ser tratada publicamente nas Cortes, uma vez que fazê-lo era "comprometer o Governo"; sendo certo que a Espanha perdera de facto "irremediavelmente a soberania naqueles vastos países do continente americano", entregue-se o território ao seu povo para ele escolher o seu Governo ou aceitar a soberania de quem quisesse;

- *a continuidade da nossa presença em Montevideu era ruinosa para Portugal, originando despesas incompatíveis com as nossas finanças; não era possível continuarmos a manter um corpo de tropas tão grande na região, devendo-lhe, ainda por cima, 26 meses de soldo; as tropas deviam sair da Província Cisplatina e as forças militares portuguesas, da metrópole, regressar à Europa;*
- *a nossa presença naquele território punha em causa as relações com a Espanha e podia atrair o ódio, a inveja e a desconfiança dos povos e governos da América Meridional.*

Posição intermédia entre as duas teses foi assumida por alguns deputados (nomeadamente o deputado Sarmento), a qual entendia que devíamos esclarecer inequivocamente que não tínhamos qualquer intenção de mantermos a Província de Montevideu em nosso poder, mas que, atendendo ao "estado presente do espírito público do Brasil", ficasse o Governo autorizado a retirar quando o entendesse oportuno, de forma a não comprometer a segurança daquele Reino.

Posto o parecer da Comissão Diplomática à votação em 2 de Maio de 1822, este obteve 84 votos contra 28 a favor, ou seja, o Congresso, por maioria esmagadora, votava a favor da continuidade da presença militar portuguesa na Província de Montevidéu, colocando assim, em posição delicada o Governo.

A questão, porém, não ficou encerrada.

1.3. A reabertura da discussão quanto ao futuro da Província de Montevidéu

Na sessão de 10 de Julho de 1822, o Parlamento teve conhecimento de um ofício do ministro dos Negócios Estrangeiros, dando conta que chegaram a Portugal "desastrosas notícias" sobre o estado do exército de ocupação da Banda Oriental do Rio da Prata, completamente indisciplinado, e do "grave comprometimento das nossas pacíficas relações com a Espanha e os Estados hispano-americanos se, prontamente, não declararmos a definitiva categoria daquele Estado", o que levou o Governo, de novo, a suplicar ao Congresso as providências necessárias quanto a tal questão.

O exército de ocupação de Montevidéu, sobretudo a Divisão dos Voluntários Reais, na mais "dissoluta indisciplina", obrigou o general em chefe, barão de Laguna, a lançar uma contribuição, sob a forma de empréstimo forçado, de 1 000 000 de cruzados sobre aqueles "desesperados povos", uma vez que os seus soldos não eram pagos quase há dois anos. Por outro lado, os escandalosos vencimentos deste general e do seu estado-maior, além de esgotarem o Banco do Brasil, causavam àquela província um "vexame o mais insuportável. Se aquele monstruoso exército" lá continuasse, era necessário que o Congresso provesse aos meios do seu sustento.

Tornava-se necessário, pois:

- dar uma resposta àqueles povos quanto à admissão ou rejeição do seu auto de incorporação à monarquia portuguesa;
- satisfazer as repetidas instâncias da Espanha por um lado, e dos estados hispano-americanos interessados naquela província por outro, uma vez que estes a consideravam como parte integrante da sua federação.

Era preciso, em suma, que o Congresso decidisse o que parecesse "mais conforme aos interesses e à dignidade da Nação".

Na sessão de 20 de Agosto de 1822 foi apresentado um novo parecer da Comissão Diplomática das Cortes (que publicamos em anexo, por se tratar de uma fonte importante para a compreensão do que estava em jogo), o qual reduziu a dois pontos o "negócio de Montevideu":

- se o "nosso exército de ocupação" deve total ou parcialmente evacuar Montevideu;
- se deve reconhecer-se como "válido e legal o Acto de União celebrado em 31 de Julho de 1821 pelo Congresso da Província Cisplatina ao Reino Unido de Portugal e Brasil".

Quanto ao primeiro ponto, a Comissão pronunciou-se claramente, como fizera anteriormente, pela evacuação das forças militares portuguesas. Quanto ao segundo ponto, a Comissão, tendo em consideração que os deputados que participaram no referido Acto de União não eram "legítimos representantes dos povos da Cisplatina, e, que as condições do Acto da União se revelavam "inadmissíveis e incompatíveis com o sistema constitucional", foi de parecer que "não se deve por ora aceitar este Acta de União".

O deputado Bastos interveio a lembrar que o Congresso decidira já contra o ministro dos Negócios Estrangeiros, arrumando a questão, não compreendendo que o ministro voltasse, de novo, a oficial ao Congresso, para que se discutisse o

que, afinal já estava decidido: o Reino Unido de Portugal e Brasil "adquiriu uma fertilíssima província, que excede o dobro de Portugal. E Montevideu adquiriu, com a união a uma grande Nação, a força e a protecção de que carecia".

Face à insistência do Governo quanto a esta matéria, o Congresso marcou uma sessão extraordinária para 20 de Agosto de 1822, onde se voltou a debater a questão da Cisplatina, desta vez apenas assente em redor das duas questões apresentadas pela Comissão Diplomática.

Quanto ao primeiro ponto, isto é, quanto à retirada das nossas forças da Cisplatina, os deputados eram agora, face à indisciplina que grassava naquelas, maioritariamente a favor da retirada.

Além dos argumentos já utilizados acentuava-se, agora, que era impossível restaurar a disciplina militar sem retirar o exército que lá se encontrava, uma vez que estávamos perante "uma tropa que não quer obedecer a um general que não pode comandar" (deputado Barreto Feio).

Por outro lado, devia retirar-se o mais depressa possível, uma vez que o Governo necessitava de ter à sua disposição todos os meios militares disponíveis para conter o "espírito anárquico e subversivo" que grassava no Brasil e, no caso do Portugal europeu, coadjuvar a Espanha para neutralizar o "cordão sanitário" que tinha sido estabelecido nos Pirinéus - fronteira da França com a Espanha - e combater as tropas que ameaçavam a Península Ibérica. Portugal encontrava-se ameaçado por uma "formidável invasão" (Fernandes Pinheiro).

Quanto à sua utilização - no Brasil e Portugal, só no Brasil ou só em Portugal - as opiniões dividiam-se. Alguns deputados, nomeadamente os deputados brasileiros, recusavam a retirada das tropas de Montevideu, mas no caso da sua retirada, deviam voltar a Portugal, muito concretamente, a Divisão dos Voluntários Reais, nunca para levarem "o ferro e o fogo" ao Brasil (deputado Andrada). Outros entendiam que, face à declaração da independência do Brasil, em vez de

ocuparmos as nossas tropas na sua defesa, devíamos utilizá-las aí para sufocar "o gérmen da discórdia" que surgia no Reino Unido.

O deputado Borges Carneiro lembrou, por fim, que a utilização das forças armadas era uma prerrogativa do Governo, responsável pela segurança pública e conservação de Montevideu como de qualquer outra parte do território português. E portanto, o Governo que cumprisse com as suas obrigações.

Quanto ao segundo ponto, tornava-se necessário manter as negociações políticas com a Espanha e apurar se a nossa presença na Cisplatina correspondia ou não à vontade do seu povo.

Posta à votação a primeira parte do parecer, a mesma foi aprovada, autorizando-se, deste modo, o Governo a decidir como entendesse.

Quanto à segunda parte do parecer, o da incorporação da Cisplatina, muito mais complexa sob o ponto de vista das relações internacionais de Portugal, quer no quadro europeu, quer no quadro da América do Sul, decidiu-se que voltasse à Comissão para uma ponderação mais aprofundada à luz da correspondência diplomática.

Conclusão

O debate quanto ao futuro da Cisplatina ou Banda Oriental nas Cortes Constituintes portuguesas, em 1821-1822, reflecte a complexidade e a ambiguidade das Relações Internacionais desenvolvidas pelo regime liberal saído da revolução do Porto, de Agosto de 1820.

Com efeito, Portugal encontra-se num processo multifacetado, de transição de regime, de transferência da sede do poder do Rio de Janeiro para Lisboa, de efervescência política e social no Brasil e de progressiva ameaça de interferência

externa, por parte da Santa Aliança na Península Ibérica, a que o nosso país não podia ficar imune.

A evolução, aliás, das posições assumidas pelos deputados na discussão travada em redor deste tema reflecte claramente a própria evolução da situação interna e externa do Reino, a qual rapidamente se revelou fora de controle por parte das Cortes e do próprio Governo.

Quanto à Espanha, depressa se passa da exigência da entrega de Olivença como contrapartida da nossa retirada da Província do Uruguai, para o discurso de que este território pertence à "nossa amiga" Espanha, sem qualquer outra reclamação.

O princípio da intervenção de um país em território estrangeiro a propósito de discussões ou guerras civis - defendia-se - era perigoso, sendo a legitimidade dos direitos o meio mais eficaz da segurança de um país. Se se admitisse o princípio da intervenção e ocupação do território de um Estado por forças militares de outros Estados - como tinha acontecido no caso da intervenção portuguesa na Banda Oriental -, estava-se a sancionar a legitimidade da interferência presente e futura da Santa Aliança e dos governos absolutos nos regimes liberais europeus, muito particularmente, na Espanha e Portugal.

Logo, importava ao regime liberal português estabelecer comunhão de interesses com a Espanha, de forma a, em conjunto, esconjurarem o inimigo externo comum, que veio a ser corporizado, em 1822-1823, pela França de Luís XVIII.

Quanto ao Brasil, a verdade é que, após a saída de João VI, aquele Reino entrara num processo acelerado e irreversível de autonomia e independência face a Portugal. Com ironia, o deputado Xavier Monteiro afirmava nas Cortes que se sabia muito bem como é que as ordens de Portugal eram executadas no Brasil, isto é, "qualquer ordem que se dê mais ou menos positiva não será cumprida". "Estamos vendo - continua - que em Pernambuco expulsam as tropas portuguesas; no Rio de Janeiro fazem o mesmo; e estamos vendo que, ainda que de direito

dizem que obedecem, de facto fazem o que querem; "não sabemos se temos ou não temos o Rio de Janeiro: como havemos de decidir sobre o mais?".

Os deputados brasileiros, conscientes do que se estava a passar na América, defendem a permanência das tropas portuguesas no território do futuro Uruguai. Mas, quando vêem que as Cortes estão na iminência de se pronunciar pela retirada das tropas da Província de Montevideu, pedem, como o deputado paulista Andrada fez, que se declarem vagos os lugares dos representantes do Brasil e acrescenta que "nenhum deputado do Brasil que tiver algum senso e prudência há-de querer continuar a estar aqui".

Face à conjuntura política europeia e americana, que restava a Portugal senão retirar as suas tropas da Cisplatina com a aquiescência das Cortes?

Sabemos como tudo terminou. O Brasil proclama a sua independência nesse mesmo ano de 1822, a Cisplatina passa a fazer parte, como província, do Império do Brasil, o qual, entre 1825-1827, envolveu-se numa guerra com as Províncias Unidas, pela posse daquela região, que, em 1828, sob o beneplácito britânico, pode constituir-se em Estado livre e independente de toda e qualquer nação, dando origem ao Uruguai.

Essa, porém, é outra História...

**Parecer da Comissão Diplomática das Cortes sobre a Questão da Cisplatina
(1822)**

À Comissão Diplomática foram presentes sobre o negócio de Montevideu diferentes ofícios dos ministros de sua majestade acompanhando as participações do general em chefe *barão de Laguna* com os documentos anexos, assim como os papéis oficiais, remetidos directamente ao Congresso pelo conselho militar, formado ilegalmente em 20 de Março de 1821, na divisão de voluntários reais, que formam uma parte do exército de ocupação, que guarnece aquela província. A Comissão julga de seu dever expor ao conhecimento do Congresso um resumo do conteúdo de todas estas participações, a fim que, com conhecimento de causa, possa o soberano Congresso tomar uma decisão em matéria tão grave.

Já precedentemente, em consequência de ordem do soberano Congresso, teve a Comissão a honra de apresentar o seu parecer, que tendo sido largamente debatido nas sessões de 30 de Abril e, 2 de Maio deste ano, foi rejeitado, decidindo-se, que continuasse a ocupação desta província na referida sessão de 2 de Maio. Foi esta decisão que obrigou o ministro dos negócios estrangeiros a tornar a chamar a atenção do soberano Congresso sobre este assunto em seu ofício de 10 de Julho passado, pedindo decisão sobre o modo porque se devia providenciar às despesas da ocupação, na hipótese da sua continuação por aquele exército, e sobretudo pela divisão dos voluntários reais, que por um lance de desesperação, preparado pela mais dissoluta indisciplina, havia obrigado o seu general *barão de Laguna*, a lançar uma contribuição de um milhão de cruzados, por forma de empréstimo forçado, àqueles desgraçados povos, observando que os vencimentos escandalosamente exorbitantes daquele general, e do seu numeroso estado maior, não só têm esgotado o banco do Brasil, mas têm causado àquela desditosa província um vexame o mais insuportável.

Outro quesito do ministro versa sobre o acto de união da província Cisplatina, celebrado em 31 de Julho de 1821, com as condições nele propostas, e aceites pelo general *barão de Laguna* em 2 de Maio seguinte.

Pelos documentos remetidos directamente ao Congresso pelo chamado Congresso Militar, e pelos ofícios do *barão de Laguna* de 30 de Janeiro, comunicados pelo ministro da fazenda, é constante, que no dia 20 de Março de 1821, quando se procedeu à proclamação da Constituição, que as Cortes reunidas em Lisboa fizessem para o reino de Portugal, Brasil e Algarves, o coronel Cláudio *Pimentel*, e os 18 oficiais, com que este oficial superior se tinha entendido para darem este impulso, sem terem comunicado o seu projecto ao seu general, exigiram em nome da tropa, que se formasse um conselho militar, de que seria presidente o general em chefe, composto de representantes de cada corpo *para minorar a sua responsabilidade, e o coadjuvar nos onerosos trabalhos do Governo, e direcção da mesma divisão.* (São os próprios termos do acto assinado pelos 19 oficiais.)

Estes representantes são nomeados por eleitores em cada corpo, pela forma seguinte.

- O estado-maior de cada corpo -1 eleitor
- O pequeno estado-maior -1 eleitor
- Os oficiais de patente de cada companhia -1 eleitor
- Os 1.º e 2.ºs sargentos e o furriel -1 eleitor
- Os cabos e os anspeçadas -1 eleitor
- Os soldados de cada companhia - 2 eleitores
- Os tambores -1 eleitor

O general em chefe teve a debilidade de aprovar esta monstruosa pretensão: o conselho foi instalado no mesmo dia, e continuou em suas funções. Neste conselho decidiu-se tudo à pluralidade de votos, fazendo-se actas com a formalidade das assembleias deliberantes.

Este estranho arbítrio, em lugar de obviar o mal, serviu a aumentá-lo. A disciplina militar, fruto do tempo e da firmeza, perde-se em uma hora de fraqueza da autoridade.

Desde então o general em chefe deveu considerar-se com autoridade precária e vacilante, enquanto a provesse ao alvedrio de seus subordinados. O 2.º regimento de infantaria insurgiu-se em Outubro, e o 1.º em 30 de Janeiro do ano passado, forçando os seus oficiais a segui-los para irem exigir do seu general o pagamento de soldos atrasados, e foi esta circunstância que obrigou o *barão de Laguna* a lançar a contribuição à província, de que trata o ofício do ministro.

Não parou aqui a desordem: quando se mandou proceder a uma nova eleição de representantes do conselho militar, com o pretexto de não estarem os soldados

contentes com os representantes que então tinham, o 1.º batalhão de caçadores recusou proceder a esta eleição, alegando que semelhante conselho era contra as leis militares. Consta das actas aqui anexas, que esta repulsa produzira grandes discussões no conselho entre o coronel *Claudino Pimentel*, e o capitão representante do 1.º batalhão, *Francisco Xavier da Cunha*, nas quais foi vencido em votos o general em chefe, decidindo-se que se desse ordem positiva ao 1.º batalhão de caçadores, de eleger representante, ficando excluído de poder ser eleito o mencionado capitão *Francisco Xavier da Cunha*, contra o qual o coronel *Claudino Pimentel* pede ao Congresso um castigo exemplar.

O batalhão de caçadores, por votos unânimes de todos os eleitores reunidos em o 1.º de Abril, e dias seguintes deste ano, tomou o partido não só de resistir a esta ordem, mas de declarar, que em conformidade das leis militares, estava pronto a prestar em tudo obediência ao seu general, mas que não cumpriria nenhuma ordem, que trouxesse a fórmula usada depois da criação do conselho militar, a saber: o *general em conselho militar, ordena*, etc. Estas são as últimas notícias que tem a Comissão, que provam a existência da mais completa indisciplina, a qual se aumenta por aqueles mesmos actos, por que se pretende restaurar a sua conservação, quando uma vez se desconheceu em um só ponto a subordinação.

O exército de ocupação, segundo os documentos remetidos pelo ministro da fazenda custa mensalmente 78 053\$903 réis, não entrando neste cálculo a despesa do fardamento, e como o banco do Rio de Janeiro só forneça 50 contos em letras, que sofrem uma perda, e as rendas da província não passem de 22 contos mensais, termo médio, resta um *deficit* mensal de 6 053\$903 réis. Além disto há a pagar em dez meses, segundo o ajuste, 153\$700 pesos, que se pediram aos habitantes para pagamento da dívida atrasada, havendo também a pagar-se a dívida de 32 meses de pretos, e soldos à divisão dos uruguaiois, cuja importância não vem calculada.

Este estado de coisas é tal, que até o próprio *barão de Laguna* em um dos seus ofícios convém que é forçoso diminuir o número das tropas.

Este número, segundo um mapa remetido às Cortes pelo ministro da guerra em 26 de Março deste ano, é ainda de 8 129 homens e 3 763 cavalos, em cujo número entra a divisão de voluntários reais por 3 678 homens e 1 102 cavalos, com um estado maior de 35 oficiais e 61 cavalos, de maneira que removida a divisão de voluntários reais, ainda lhe fica uma força de 4 416 homens e 2 588 cavalos.

Para esclarecer o Congresso sobre a legalidade do acto de união, e sobre as condições deste acto, tomou o mesmo ministro dos negócios estrangeiros, a informar por seu ofício de 31 de Julho passado, remetendo um ofício do *barão de Laguna* em data de 10 de Janeiro, com a íntegra das actas do Congresso Cisplatino, que votou este acto de união. As reflexões do ministro põem esta matéria em tal clareza que a Comissão julga conveniente ler a íntegra deste ofício (Leu-se o ofício do ministro...).

A Comissão acrescenta que o *barão de Laguna* convém, não se ter cingido às instruções dadas para este fim pelo ministério de sua majestade datadas no Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1821, ao mesmo tempo que alega a impossibilidade de as executar. Talvez deva a Comissão observar, que a primeira irregularidade nasce do nosso ministério, pelo facto das próprias instruções de 16 de Abril, quando não tinha direito de mandar convocar um Congresso na Província Cisplatina, que só ocupávamos acidentalmente, e menos propalar a hipótese da sua reunião com a monarquia portuguesa, como uma condição da continuação da ocupação, pondo assim aqueles povos debaixo da espada de Damocles, pelo perigo, em que se consideravam, privados da protecção de nossas tropas.

Tendo o *barão de Laguna* tomado o arbítrio de não fazer uso das instruções do Governo, às quais unicamente se devia cingir, adoptou, com o ditame de pessoas

instruídas da província, outra base, calculando um deputado ao Congresso por cada duas mil almas, porém contrariada, segundo expõe, pela dificuldade de reunir em pontos dados uma povoação nómada e errante de pastores, como o são, pela maior parte os habitantes cisplatinos, cometeu um fatal erro, qual foi o de lançar mão dos alcaides, e síndicos dos cabidos, os quais sendo unicamente destinados para cuidar da parte administrativa, nenhum poder tinham de seus constituintes para tratar, e menos decidir da sorte política da província, a qual, pela maior parte, ignorava que se tratava no Congresso de tão importante assunto. Além de que, o barão de *Laguna* convém no seu ofício de 10 de Janeiro, que se serviu da influência que tinha sobre os empregados públicos necessariamente dependentes do Governo, e que compunham o Congresso, para inclinar seus votos em favor da reunião à monarquia, quando confessa em próprios termos o seguinte = "*sempre tive razões terminantes para saber de ofício, e de próprio conhecimento, que a aquisição desta província convinha aos interesses da nação*".

Se das irregularidades inseparáveis da convocação, e da composição dos Deputados do Congresso Cisplatino passarmos ao exame das condições com que foi votada a união, acharemos a maior parte inadmissível em um sistema constitucional, como aquele que nos rege: tais são, entre outras a 1.a, a 5.a e a 15.⁸.

Pela 1.a se exige que aquela província será considerada como um Estado diverso dos mais do Reino Unido, debaixo do nome de Estado Cisplatino.

A 5.a diz: conservar-se-ão e guardarão todos os privilégios, isenções, foros, costumes, títulos, preeminências e prerrogativas que gozem por foro e direito todas as povoações, todas as autoridades constituídas, todas as famílias, e todos os indivíduos da província.

A 15.a diz: não terão lugar no país as reformas que se estabelecerem para a Europa, sobre religiosos e ordens monacais, pelo motivo do pequeno número deles e a necessidade de ministros.

Por não cansar o Congresso, transcrevendo todas as condições votadas para a união, a Comissão se limita a observar, que o espírito delas tende a considerar esta província, como um país tão diverso daquele, a que diz se quer unir, que até exige, se lhe conceda um laço particular, diferente daquele que usam os portugueses, e foi este um dos pontos mais ventilados.

Não aparece prova de adesão subsequente dos povos a este acto, antes o *barão de Laguna* confessa estarem os habitantes divididos em partidos, querendo, sim, as pessoas mais instruídas, e conspícuas a união a Portugal, mas que outras se inclinavam já para formarem um estado independente, já para se unirem à província de Buenos Aires, já à de Entre ambos os Rios, havendo-se propalado oposição ao acto de união com Portugal, depois dele celebrado, o que o *barão de Laguna* atribui com fundamento a intrigas de Buenos Aires, eterno inimigo de Montevideu, cujo governo teve modo de ser informado das instruções de 16 de Abril no Rio de Janeiro, por meio de seu agente naquela corte, muito antes de elas chegarem ao *barão*, a quem eram dirigidas.

Depois destas reflexões julga a Comissão, que esta matéria por sua essência e circunstâncias se pode reduzir aos dois pontos seguintes:

1.º Se o nosso exército de ocupação deve em todo, ou pelo menos em parte, evacuar Montevideu.

2.º Se se deve reconhecer válido e legal o acto de união celebrado em 31 de Julho de 1821, e se convém à nação portuguesa aceitar esta união debaixo das vinte e uma condições propostas no mesmo acto, e aceites pelo *Barão de Laguna* em 2 de Agosto do mesmo ano?

Quanto ao primeiro ponto, isto é, a evacuação total da Banda Oriental ou Cisplatina, teria a Comissão novos motivos, expendidos neste relatório para persistir nas conclusões do seu parecer de 3 de Abril, porém tendo este sido rejeitado na sessão de 2 de Maio passado, a Comissão é de parecer que vista a intolerável insubordinação da tropa, e o estranho quebrantamento da disciplina, fique o Governo autorizado a remover de Montevideu a divisão de voluntários reais, e o estado maior do exército, dispondo destas tropas, como entender ser útil e honroso, a bem do serviço público, usando de toda a sua autoridade para restaurar a disciplina e subordinação, em cujo cumprimento se havia distinguido outrora na Europa os indivíduos que fazem parte do primeiro e segundo regimentos de infantaria, do primeiro e segundo regimento de cavalaria, do primeiro e segundo batalhão de caçadores, e do corpo de artilharia, que compõem a sobredita divisão de voluntários reais.

Quanto ao segundo ponto, isto é, se se deve reconhecer legal o acto da união, e aceitar-se com as condições nela especificadas, a Comissão é de parecer, que não tendo este acto o carácter de legalidade na sua forma e essência como fica expendido, pelo método arbitrário que *o barão de Laguna* substituiu às suas instruções para a eleição dos Deputados, que eles mesmos se reconheceram não serem os legítimos representantes dos povos, por não ter constado a adesão subsequente destes ao acto da união, e ultimamente por serem algumas das condições inadmissíveis e incompatíveis com o sistema constitucional, não se deve por ora aceitar este acto de união, tudo debaixo da reserva de nossos antigos direitos sobre aquela província, que devem considerar-se ilibados e *in statu quo*, como antes da ocupação, sem que por isso a nação Portuguesa entenda querer prevalecer-se da ocupação da mesma província por nossas tropas, para ofender os direitos da nação Espanhola, renovando a este respeito as declarações de boa fé, feitas no decurso das negociações.

Sala das Cortes, 17 de Agosto de 1822. - *Manuel Gonçalves de Miranda; Manuel Inácio Martins Pamplona, José Maria Xavier de Araújo; Francisco*

"A presença portuguesa na região Platina ao tempo das cortes Constituintes", Fernando Sousa e Diogo Ferreira
Colóquio internacional *Território e Povoamento* - A presença portuguesa na região platina
Colonia del Sacramento, Uruguai, 23 a 26 de Março de 2004
Organização Instituto Camões

Xavier Monteiro; Manuel Fernandes Tomás, Hermano José Braamcamp de Sobral.

Fontes

Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, IV volumes.
Lisboa: Imprensa Nacional, 1821-1822.

Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa. Segundo anno da Legislatura, III volumes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

Bibliografia

CALMON, Pedro - *História do Brasil*, volume IV, Século XVIII - Riquezas e *Vicissitudes (conclusão)*, século XIX - o Império e a Ordem Liberal, e volume V, Século XIX, O Império e a Ordem Liberal (conclusão). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1961 (reimpressão)

CÉSAR, Guilhermino - *História do Rio Grande do Sul*. São Paulo: Editora do Brasil, 1970.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (direcção de) - *História Geral da Civilização Brasileira*, tomo II. O Brasil Monárquico, 1.º volume, O Progresso de *Emancipação*, 6.⁸ edição. São Paulo: Difel, 1985.